

Aviso nº 1209 - GP/TCU

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2619/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 5/11/2025, ao apreciar o TC-017.446/2025-2, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº135/2025/CFFC, de 28/8/2025, relativo ao Requerimento nº 279/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira Melo.

Consoante disposto no subitem 9.1 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 017.446/2025-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. RESULTADOS CONSOLIDADOS DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Reproduzo a seguir, com ajustes de forma, a instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (peça 9):

‘INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação de informações encaminhado pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), mediante Ofício 135/2025/CFFC (peça 2), originado do Requerimento 279/2025-CFFC, formulado pelo Senhor Evair Vieira Melo, deputado federal (peça 3), acerca do ‘rombo financeiro de R\$27 bilhões acumulado pelas empresas estatais no primeiro quadrimestre de 2025, diante de indícios de má gestão, ineficiência administrativa, desvio de finalidade e violação aos princípios da administração pública’.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. O inciso III do art. 232 do RI/TCU c/c a alínea ‘b’, inciso I, art. 4º da Resolução TCU 215/2008 conferem legitimidade ao presidente da CFFC para solicitar ao Tribunal a prestação de informações, logo o pedido deve ser atendido.

EXAME TÉCNICO

3. A CFFC solicitou as seguintes informações:

Quais as causas estruturais, operacionais e gerenciais que resultaram no rombo acumulado de R\$ 27 bilhões nas estatais federais no período em questão [primeiro quadrimestre de 2025]?

Há indícios de má gestão, desvio de finalidade, aparelhamento político, ineficiência operacional ou violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência?

Quais empresas estatais federais apresentaram os maiores déficits no exercício de 2025 e quais foram os principais fatores que contribuíram para esses resultados?

Foram observadas fragilidades nos mecanismos de controle interno e de governança corporativa, especialmente no cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)?

Há risco iminente de comprometimento do erário público, de aumento da dívida pública ou de necessidade de aportes financeiros pela União para socorrer tais empresas?

Quais medidas corretivas, recomendações, auditorias ou fiscalizações estão sendo adotadas ou poderão ser realizadas por esse Tribunal, com vistas à responsabilização dos gestores e à mitigação dos riscos fiscais?

Há necessidade de comunicação à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministério Público Federal (MPF) ou à Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção de providências cabíveis no âmbito judicial ou administrativo?

4. Preliminarmente, cabe destacar que o déficit mencionado pela CFFC não coincide com as informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que registraram déficit de R\$1,4 bilhão para as empresas estatais no mesmo período, conforme as estatísticas fiscais disponíveis na página eletrônica

https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202505_Texto_de_estatisticas_fiscais.pdf:

Nota para a imprensa – 30/5/2025

1. Resultados fiscais

O setor público consolidado registrou superávit primário de R\$14,1 bilhões em abril, ante superávit de R\$6,7 bilhões no mesmo mês de 2024. O Governo Central foi superavitário em R\$16,2 bilhões, e os governos regionais e as empresas estatais, tiveram déficits, na ordem, de R\$659 milhões e de R\$1,4 bilhão. Em doze meses, o setor público consolidado acumulou déficit de R\$6,0 bilhões, 0,05% do PIB, ante déficit de R\$13,5 bilhões, 0,11% do PIB, acumulado até março.

5. O Tribunal avalia, anualmente, o resultado fiscal das empresas estatais federais, abrangendo a análise de dependência de aportes de capital do Tesouro Nacional para execução de despesas correntes.

6. Quanto ao exercício de 2024, o parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo presidente da República foi emitido por este Tribunal por meio do Acórdão 1326/2025-TCU-Plenário. O relatório que fundamentou o referido parecer concluiu o seguinte sobre as empresas estatais federais (TC 008.437/2025-4, peça 22, peça p. 145):

Utilização de aporte de capital para pagamento de despesas correntes

Sob a ótica da sustentabilidade financeira, **não se identificou, em 2024, a utilização de aportes de capital do Tesouro Nacional para pagamento de despesas correntes por empresas estatais federais**, em conformidade com os entendimentos firmados por este Tribunal.

No exercício, 15 estatais apresentaram déficit corrente (saídas correntes superiores aos ingressos correntes), número superior ao de 2023, quando 13 empresas estavam nessa situação. Em 3 casos específicos – ECT, BNDESPAR e Refinaria Mucuri S.A. –, o déficit corrente superou o caixa inicial, sem, contudo, essas empresas receberem aportes de capital da União. Já a Infraero, que recebeu aporte do Tesouro e apresentou resultado corrente negativo, cobriu integralmente seu déficit com recursos disponíveis no início do exercício, conforme verificado nas bases de dados do PDG enviadas pela Sest (TC 040.059/2023-5, minha relatoria).

Empresa	Resultado Corrente	Disponível Inicial	Aportes do Tesouro Nacional	Saídas de Capital	Aportes (-) saídas de capital	Disponível Final
Petrobras International Braspetro B.B. – PIB BV	-31.587.012	50.089.736	-	89.130.928	89.130.928	19.575.114
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	-2.469.956	375.913	-	5.891.777	5.891.777	114.881
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	-1.797.261	-	-	10.361.892	10.361.892	-
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar	-1.681.589	5.550.952	-	620.108	620.108	5.495.534
Grupo ENBPar	-945.026	6.066.595	-	3.207.812	3.207.812	6.085.833
Empresa Gestora de Ativos – EMGEA	-818.059	829.480	-	3.261.901	3.261.901	1.960.071
Petrobras Netherlands B.V. – PNBV	-272.974	326.261	-	-	-	144.381
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	-195.469	2.830.874	26.000	188.429	162.429	2.473.245
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	-171.795	1.058.636	-	216.070	216.070	680.982
Termobahia S.A.	-58.139	96.487	-	207.721	207.721	1
Araucária Nitrogenados S.A.	-48.281	91.217	-	42.877	42.877	59
BBtur Viagens e Turismo LTDA em liquidação	-3.332	15.353	-	-	-	12.021
Casa da Moeda do Brasil – CMB	-1.331	612.190	-	187.144	187.144	423.714
Refinaria de Mucuri S.A.	-531	81	-	-	-	-
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas	-172	48.408	-	363	363	47.873

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do PDG enviadas pela Sest. Dados em R\$ milhares.

Assim, de acordo com a metodologia adotada por esta Corte, não houve, em 2024, utilização de aportes de capital do Tesouro Nacional para pagamento de despesas correntes. Tal metodologia foi

consolidada no âmbito do Acórdão 937/2019-TCU-Plenário (Ministro Vital do Rêgo), pelo qual se definiu que o uso de aportes para despesas correntes configura indício de dependência econômica. Nos termos do art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se empresa estatal dependente aquela que recebe do ente controlador recursos para pagamento de despesas de custeio, inclusive com pessoal, ou de capital, excetuados os casos de aumento de participação acionária. O Decreto 10.690/2021, art. 2º, § 1º, reforça esse conceito e atribui à Secretaria Especial de Desestatização e à Secretaria Especial de Fazenda a responsabilidade pela classificação das estatais como dependentes.

7. Sobre o primeiro quadrimestre de 2025, o TCU ainda não realizou a avaliação do resultado fiscal das empresas estatais federais, o que ocorrerá quando da emissão do parecer prévio sobre as respectivas contas de governo.

8. Este Tribunal atualmente acompanha as ocorrências, mas não realiza fiscalização para avaliar as causas desses déficits, o que demandaria imenso esforço e capacidade operacional para entender as diversas nuances envolvidas no universo de 122 empresas estatais federais.

9. Por fim, cabe ressaltar que a Sest mantém página eletrônica com o objetivo de disponibilizar informações econômico-financeiras das empresas estatais, conforme incisos IV e IX do art. 39 do Decreto 12.102/2024, qual seja, <https://panoramadasestatais.gestao.gov.br>.

CONCLUSÃO

10. No parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo presidente da República relativas ao exercício de 2024, o TCU avaliou o resultado fiscal das empresas estatais federais, informações que podem ser enviadas ao requerente.

11. Sobre o primeiro quadrimestre de 2025, o TCU ainda não realizou tal avaliação. Não há, no TCU, fiscalização ou outra ação em que se apurem as causas dos déficits mencionados pela CFFC.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) conhecer da solicitação, com fundamento no inciso III do art. 232 do RI/TCU c/c alínea 'b' do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008;
- b) atender à solicitação, com expedição de ofício ao solicitante, acompanhado de cópia da presente instrução e dos pareceres que a embasaram;
- c) encerrar o processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU.”

2. O diretor da unidade apresentou a seguinte manifestação (peça 10):

“Entretanto, complementa-se, que o tema foi objeto de audiência pública na Câmara dos Deputados, conforme requerimento REQ 20/2025 CASP¹, de autoria do deputado Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que requereu a realização de audiência para convidar a Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Dra. Elisa Leonel, a fim de apresentar o balanço das empresas estatais brasileiras e as ações de sua gestão no âmbito da secretaria.

Na referida audiência, a secretária esclareceu que o déficit das empresas públicas não necessariamente configura prejuízo do ponto de vista contábil, podendo, em determinados casos, decorrer de investimentos realizados no país. Logo tal situação não implica, por si só, em malversação de recursos públicos, não havendo, portanto, qualquer irregularidade que possa ensejar, de pronto, a atuação deste Tribunal.

Destaca-se, adicionalmente, que o valor do rombo acumulado mencionado na solicitação (peça 3, p. 1) é de R\$ 2,7 bilhões, e não R\$ 27 bilhões, conforme se observa na própria notícia jornalística utilizada como base para a solicitação (peça 3, p. 3).

Por fim, registra-se que a Sest disponibiliza, em seu portal eletrônico, o Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais - 2025 | Ano Base 2024², de acesso público, contendo

¹ A íntegra da audiência pode ser assistida no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=nixE19QkYtI>.

² <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/transparencia-relatorios-e-dados-abertos>



informações detalhadas sobre o desempenho econômico-financeiro das empresas estatais federais, o que contribui para a transparência e o controle social.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) — mediante o Ofício 135/2025/CFFC (peça 2) — e originada do Requerimento 279/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (peça 3).

2. A solicitação requer informações deste Tribunal acerca do *“rombo financeiro de R\$27 bilhões acumulado pelas empresas estatais no primeiro quadrimestre de 2025, diante de indícios de má gestão, ineficiência administrativa, desvio de finalidade e violação aos princípios da administração pública”*.

3. Em suma, o requerente busca esclarecimentos sobre:

- a) as causas estruturais, operacionais e gerenciais do referido déficit;
- b) a existência de indícios de má gestão, desvio de finalidade, aparelhamento político ou violação a princípios constitucionais;
- c) as empresas estatais com os maiores déficits e os fatores contribuintes;
- d) a observância de fragilidades nos mecanismos de controle interno e governança, em especial no cumprimento da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- e) o risco de comprometimento do erário, aumento da dívida pública ou necessidade de aportes da União;
- f) as medidas corretivas, auditorias ou fiscalizações adotadas ou a serem realizadas por este Tribunal;
- g) a necessidade de comunicação à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministério Público Federal (MPF) ou à Advocacia-Geral da União (AGU).

4. A Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação), em sua instrução (peça 9), propõe conhecer da solicitação e atendê-la, informando ao solicitante sobre as análises já realizadas por esta Corte e os limites das ações de controle em curso sobre o tema.

5. O diretor da unidade, em pronunciamento à peça 10, manifestou-se de acordo com a proposta.

6. Feito o necessário resumo, passo a decidir.

7. Preliminarmente, ratifico o despacho da Presidência (peça 6) e o exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 9), no sentido de conhecer da presente solicitação diante do preenchimento dos requisitos do art. 232, III, do Regimento Interno c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

8. No mérito, acolho a análise promovida pela AudGestãoInovação, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, sem prejuízo das considerações seguintes.

9. A unidade destaca, acertadamente, que o valor do déficit mencionado no requerimento parlamentar — R\$ 27 bilhões — não encontra correspondência em dados oficiais divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou mesmo na notícia jornalística que o veiculou: R\$ 2,7 bilhões. Conforme as estatísticas fiscais publicadas em 30/5/2025, o resultado primário das empresas estatais no primeiro quadrimestre de 2025 foi deficitário em R\$ 1,4 bilhão.

10. Este Tribunal avalia anualmente o resultado fiscal das empresas estatais federais ao elaborar o parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República. No que tange ao exercício de 2024, o Acórdão 1.326/2025-TCU-Plenário, da minha relatoria, concluiu não ter havido

utilização de aportes de capital do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas correntes, afastando, sob a ótica da metodologia desta Corte, indícios de dependência econômica que configurassem irregularidade.

11. A análise referente ao primeiro quadrimestre de 2025, período objeto da presente solicitação, ainda não foi realizada por esta Corte: apenas por ocasião da análise das contas de governo do respectivo exercício. Atualmente, não há fiscalização específica em andamento para apurar as causas dos déficits mencionados, pois demandaria enorme esforço operacional uma vez haver 122 empresas estatais federais a serem verificadas.

12. Adicionalmente, como bem complementou o pronunciamento da subunidade (peça 10), o assunto foi objeto de audiência pública na Câmara dos Deputados. Na ocasião, a secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) esclareceu que o déficit apurado não se confunde, necessariamente, com prejuízo contábil, podendo decorrer de investimentos estratégicos realizados no país. Tal conjuntura, por si só, não configura indício de malversação de recursos a ensejar a atuação imediata deste Tribunal.

13. Assinalo, ainda, a existência de mecanismos de transparência ativa, como o Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais, disponibilizado publicamente pela Sest em seu portal eletrônico. A publicação centraliza e disponibiliza informações econômico-financeiras sobre as referidas entidades, em cumprimento ao Decreto 12.102/2024, permitindo o seu controle social quanto a desempenho.

14. Dessa forma, a resposta mais adequada a ser direcionada à CFFC consiste no envio das informações já consolidadas por esta Corte, com esclarecimentos acerca dos pontos levantados e indicação das fontes de dados disponíveis, em linha com a proposta da AudGestãoInovação.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

ACÓRDÃO Nº 2619/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.446/2025-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e originada de requerimento de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, com fundamento no art. 232, III, do Regimento Interno c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, e considerá-la atendida com o encaminhamento de cópia da presente deliberação;

9.2. encerrar o processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 45/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.209/2025-GABPRES

Processo: 017.446/2025-2

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 18/11/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.